

## LEI MUNICIPAL Nº 1264, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

*"Consolida a legislação relativa à Cessão por tempo determinado de Bens Imóveis do município"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### - LEI -

**Art. 1º** - Esta lei consolida as leis que dispõe sobre a cessão de área Institucional e bens imóveis do Município de Boqueirão do Leão, RS, por tempo determinado.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado à cedência do imóvel de propriedade do município, conforme matrícula n.º 36.955, do Cartório do Registro de Imóveis, localizada na Rua Rogério João Ghisleni, n.º 120, para utilização como depósito à Empresa Geovani Ogliari & Cia Ltda, estabelecida na Rua Rogério João Ghisleni, n.º 31, inscrita no CNPJ sob n.º 08.754.200/0001-41.

**Parágrafo único** - A presente cedência é pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Pelotão de Boqueirão do Leão, entidade privada sem fins lucrativos voltados as atividades de segurança pública, inscrita no CNPJ sob n.º 87.934.675/0001-96, sediada nesta cidade de Boqueirão do Leão - RS, o uso dos imóveis urbanos pertencentes ao patrimônio municipal que indica:

I - um terreno urbano com a superfície de 420,00 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Independência, esquina com a Rua Sem Denominação, considerado como Lote 01, Quadra 49E, Setor NO, no quarteirão formado pelas ruas Independência, Sem Denominação, 24 de Março e Paulo Conte, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Oeste, na extensão de 14,00 metros, com a Rua Independência; pelos fundos, ao Leste, na mesma extensão, com o Lote 18; por um lado, ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com a Rua Sem Denominação, onde também faz frente; e por outro lado, ao Sul, na mesma extensão, com o Lote 02;

II - um terreno urbano com a superfície de 330,00 m<sup>2</sup> (Trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Independência, distante 14,00 metros da esquina com a Rua Sem Denominação, considerado como Lote 02, Quadra 49E, Setor NO, no quarteirão formado pelas ruas Independência, Sem Denominação, 24 de Março e Paulo Conte, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Oeste, na extensão de 11,00 metros, com a Rua Independência; pelos fundos, ao Leste, na mesma extensão, com o Lote 18; por um lado, ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com o Lote 01; e por outro lado, ao Sul, na mesma extensão, com o Lote 03;

III - um terreno urbano com a superfície de 330,00 m<sup>2</sup> (Trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Independência, distante 25,00 metros da esquina com a Rua Sem Denominação, considerado como Lote 03, Quadra 49E, Setor NO, no quarteirão formado pelas ruas Independência, Sem Denominação, 24 de Março e Paulo Conte, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Oeste, na extensão de 11,00 metros, com a Rua Independência; pelos fundos, ao Leste, na mesma extensão, com o Lote 18; por um lado, ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com o Lote 02; e por outro lado, ao Sul, na mesma extensão, com o Lote 04;

IV - Um terreno urbano com a superfície de 330,00 m<sup>2</sup> (Trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Independência, distante 36,00 metros da esquina com a Rua Paulo Conte, considerado como Lote 04, Quadra 49E, Setor NO, no quarteirão formado pelas ruas Independência, Sem Denominação, 24 de Março e Paulo Conte, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Oeste, na extensão de 11,00 metros, com a Rua Independência; pelos fundos, ao Leste, na mesma extensão, com os Lotes 08 e 18; por um lado, ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com o Lote 03; e por outro lado, ao Sul, na mesma extensão, com o Lote 05;

V - um terreno com superfície de 600m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizado na Rua São João, quadra 05, lote 02-D, distante 30m da esquina com a Rua São Pedro, no quarteirão formado pelas Ruas São João, São Pedro, Dr. Stork e Expedicionários do Brasil, confrontando-se a Oeste com a Rua São João, ao Leste com propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, ao Sul, com propriedade de Lídia Felipe, e ao Norte com propriedade da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão;

**§ 1º** A cessão de uso será formalizada por termo específico, no qual constará a finalidade, a forma e o período de vigência, as obrigações e responsabilidades das partes, e outras disposições de interesse dos envolvidos.

**§ 2º** A Brigada Militar, fica autorizada a construir nos imóveis cedidos casas de moradia para membros de seu efetivo, ou prédio administrativo, de acordo com projeto técnico específico, a ser apresentado e aprovado no setor competente da Municipalidade.

**§ 3º** Em caso de transferência a qualquer tempo de um membro efetivo da Brigada, o imóvel e benfeitorias construídas na área cedida, passam a integrar o patrimônio do Município, e ficam automaticamente à disposição de outro membro que vier prestar serviços de interesse público a esta comunidade.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro de Tradições Gaúchas Vinte de Setembro, entidade privada sem fins lucrativos voltada a atividades de tradição e cultura, sediada nesta cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 01.562.492.0001-71, o uso do imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Municipal que indica:

I - um terreno urbano com a superfície de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de propriedade do Município de Boqueirão do Leão, sem benfeitorias, localizado na Rua General Osório, entre as esquinas das Ruas Sérgio e Sargento Valério, quadra 38, confrontando-se: ao Sul, na extensão de 80,00 metros, com a Rua General Osório; ao Norte, na mesma extensão, com área da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão; ao Leste, na extensão de 50,00 metros, com a Rua Sérgio, e ao Oeste, na mesma extensão, com a Rua Sargento Valério.

**§ 1º** A cessão de uso será formalizada por termo específico, no qual constará a forma e o período de vigência, as obrigações e responsabilidades das partes, e outras disposições de interesse público dos envolvidos.

**§ 2º** O CTG Vinte de Setembro, fica autorizado a construir sua sede social na área cedida, de acordo com projeto técnico específico, a ser apresentado e aprovado no setor competente da Municipalidade.

**§ 3º** Em caso de extinção, a qualquer tempo do CTG Vinte de Setembro, o imóvel e benfeitorias construídos na área cedida, passam a integrar o patrimônio do Município, e fica automaticamente cancelada a cessão de uso autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso temporário, ao Grupo da Terceira Idade Alegria de Viver, entidade privada sediada nesta cidade de Boqueirão do Leão, RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 03.680.807/0001-00, mediante Termo de Concessão de Uso, uma área de terras urbanas medindo 30 x 30, de propriedade do Município, localizada na Rua Cascata com a Rua Sérgio, na quadra 38, s/n, delimitada pelas Ruas Cascata, Sérgio, General Osório e Rua Sargento Valério.

**§ 1º** A cessão de uso será formalizada por termo específico, no qual constará a forma e o período de cessão de uso, as obrigações e responsabilidades das partes, e outras disposições de interesse público e das partes envolvidas.

**§ 2º** O Grupo da Terceira Idade Alegria de Viver fica autorizado a construir sua sede social na área cedida, de acordo com projeto técnico específico, a ser apresentado e aprovado no setor competente da Municipalidade.

**§ 3º** Em caso de extinção, a qualquer tempo do Grupo da Terceira Idade Alegria de Viver, o imóvel e benfeitorias construídos na área cedida, passam a integrar o patrimônio do Município, e fica automaticamente cancelada a cessão de uso autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** - Acompanha a presente Lei o Termo de Comodato e os Termos de Cessões de Uso com suas cláusulas e condições.

**Art. 7º** - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

- I - 686, de 28 de Dezembro de 2000;
- II - 733, de 30 de Agosto de 2001;
- III - 768, de 23 de Maio de 2002;
- IV - 869, de 09 de Dezembro de 2003;
- V - 1177, de 22 de Junho de 2009.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 22 de Novembro de 2010.

JOEL ANDRÉ CONTE  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.

## **TERMO DE COMODATO**

COMODANTE: GEOVANI OGLIARI e CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.754.200/0001-41, com sede na Rua Rogério João Ghisleni, representada neste ato pelo seu presidente Diretor Sr. Geovani Ogliari.

COMODATÁRIO: O Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado MUNICÍPIO.

As partes acordam o presente TERMO DE COMODATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a cedência de um imóvel localizado na Rua Rogério João Ghisleni, n.º 120, para utilização como depósito à Empresa Geovani Ogliari e Cia Ltda.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:

O presente Termo de Comodato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO:

A cessão do referido imóvel na cláusula primeira do presente será sem ônus para o Município, cabendo a Empresa as obrigações de manutenção e conservação do mesmo, bem como com relação a possíveis obras e infra-estrutura.

### CLÁUSULA QUARTA DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO:

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas.

### CLÁUSULA QUINTA: EM CASO DE RESCISÃO:

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições e bom estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO:

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Comodato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Comodato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 22 de Junho de 2008.

GEOVANI OGLIARI e CIA LTDA  
Comodante

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal  
Comodatário

TESTEMUNHAS:

---

---

## **TERMO DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Boqueirão do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, na cidade de Boqueirão do Leão, RS, representada nesse ato por seu Prefeito Municipal, ....., doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Pelotão de Boqueirão do Leão, entidade privada sem fins lucrativos voltada as atividades de segurança pública, inscrita no CNPJ sob n.º 87.934.675/0001-96, sediada nesta cidade de Boqueirão do Leão - RS, doravante denominado CESSIONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, dos seguintes imóveis

Um terreno urbano com a superfície de 420,00 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Independência, esquina com a Rua Sem Denominação, considerado como Lote 01, Quadra 49E, Setor NO, no quarteirão formado pelas ruas Independência, Sem Denominação, 24 de Março e Paulo Conte, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Oeste, na extensão de 14,00 metros, com a Rua Independência; pelos fundos, ao Leste, na mesma extensão, com o Lote 18; por um lado, ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com a Rua Sem Denominação, onde também faz frente; e por outro lado, ao Sul, na mesma extensão, com o Lote 02.

Um terreno urbano com a superfície de 330,00 m<sup>2</sup> (Trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Independência, distante 14,00 metros da esquina com a Rua Sem Denominação, considerado como Lote 02, Quadra 49E, Setor NO, no quarteirão formado pelas ruas Independência, Sem Denominação, 24 de Março e Paulo Conte, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Oeste, na extensão de 11,00 metros, com a Rua Independência; pelos fundos, ao Leste, na mesma extensão, com o Lote 18; por um lado, ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com o Lote 01; e por outro lado, ao Sul, na mesma extensão, com o Lote 03.

Um terreno urbano com a superfície de 330,00 m<sup>2</sup> (Trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Independência, distante 25,00 metros da esquina com a Rua Sem Denominação, considerado como Lote 03, Quadra 49E, Setor NO, no quarteirão formado pelas ruas Independência, Sem Denominação, 24 de Março e Paulo Conte, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Oeste, na extensão de 11,00 metros, com a Rua Independência; pelos fundos, ao Leste, na mesma extensão, com o Lote 18; por um lado, ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com o Lote 02; e por outro lado, ao Sul, na mesma extensão, com o Lote 04.

Um terreno urbano com a superfície de 330,00 m<sup>2</sup> (Trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Independência, distante 36,00 metros da esquina com a Rua Paulo Conte, considerado como Lote 04, Quadra 49E, Setor NO, no quarteirão formado pelas ruas Independência, Sem Denominação, 24 de Março e Paulo Conte, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e

confrontações: pela frente, a Oeste, na extensão de 11,00 metros, com a Rua Independência; pelos fundos, ao Leste, na mesma extensão, com os Lotes 08 e 18; por um lado, ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com o Lote 03; e por outro lado, ao Sul, na mesma extensão, com o Lote 05.

Um terreno com superfície de 600m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizado na Rua São João, quadra 05, lote 02-D, distante 30m da esquina com a Rua São Pedro, no quarteirão formado pelas Ruas São João, São Pedro, Dr. Stork e Expedicionários do Brasil, confrontando-se a Oeste com a Rua São João, ao Leste com propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, ao Sul, com propriedade de Lídia Felipe, e ao Norte com propriedade da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os imóveis cedidos somente poderão ser utilizados para construção de casas de moradia destinadas a membros da Brigada Militar, lotados no Pelotão de Boqueirão do Leão, ou Prédio Administrativo.

SUB – CLÁUSULA – O CESSIONÁRIO deverá elaborar projeto técnico específico para as construções, e apresentar ao setor competente da municipalidade para receber a respectiva aprovação e licenciamento para construção.

CLÁUSULA TERCCEIRA – As obras referidas na cláusula anterior, somente poderão ser iniciadas mediante prévia autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do CESSIONÁRIO:

- Administrar convenientemente segundo os fins propostos, os imóveis concedidos.

- Arcar com todas as despesas de construção das moradias ou centro administrativo, zelando pela manutenção e funcionamento de todo o conjunto de obras das áreas cedidas;

- Arcar com as despesas resultantes do uso de água, luz, telefone e outros serviços que venha utilizar;

CLÁUSULA QUINTA – Todas as benfeitorias que forem realizadas nos imóveis, reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus, quando findo o prazo da Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato de Cessão de Uso foi autorizado pela Lei Municipal n.º ..../ 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – As áreas cedidas retornarão imediatamente ao CEDENTE, em caso de destinação diferente aquela prevista e autorizada.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência do presente Termo é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período mediante acordo das partes e autorização Legislativa.



CLÁUSULA NONA – O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer momento, motivado por irregularidades, mau uso, e outros fatores que atentem contra o interesse público, mediante notificação escrita prazo prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires -RS, para quaisquer questões ou lides decorrentes do presente Termo de Concessão de Uso.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no em duas vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, RS.  
em .... de ..... de 2003.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

.....  
Prefeito Municipal

BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Pelotão de Boqueirão do Leão - RS  
Comandante :

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **TERMO DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente Termo , de um lado o Município de Boqueirão do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbú, 644, na cidade de Boqueirão do Leão, RS, representada nesse ato pelo Senhor Prefeito Municipal, HARRY SCHÜNKE, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro o Grupo da Terceira Idade ALEGRIA DE VIVER, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 03.680.807/0001-00, com sede e administração na cidade Boqueirão do Leão, RS, doravante denominado CESSIONÁRIA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a concessão de uso, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA o seguinte imóvel:

“Uma área de terras urbanas medindo 30 x 30, de propriedade do Município, localizada na Rua Cascata com a Rua Sérgio, na quadra 38, s/n, delimitada pelas Ruas Cascata, Sérgio, General Osório e Rua Sargento Valério”.

CLÁUSULA SEGUNDA - A área cedida somente poderá ser utilizada para construção da sede social da CESSIONÁRIA, e como área de lazer e recreação.

SUB - CLÁUSULA - A CESSIONÁRIA deverá elaborar projeto técnico específico para as obras de sua sede, e apresentar ao setor competente da municipalidade para receber a respectiva aprovação e licenciamento para construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obras referidas na cláusula anterior, somente poderão ser iniciadas mediante prévia autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - A mata e vegetação existente na mesma quadra da área cedida, deverão ser preservadas integralmente, inclusive com a responsabilidade da CESSIONÁRIA de zelar por sua manutenção.

SUB - CLÁUSULA - A CESSIONÁRIA poderá realizar ações de melhoria na área, inclusive as relativas a implantação de equipamentos de lazer e recreação, uma vez mantidas as características originais.

CLÁUSULA QUINTA - A CESSIONÁRIA deverá permitir uso público da área verde e de recreação, fora do horário de seu uso, mediante fiscalização e resguardo da mata, vegetação e equipamentos implantados.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CESSIONÁRIA:

- Administrar convenientemente segundo os fins propostos, a área de concessão de uso.

- Construir o projeto de sua sede social, nas condições ajustadas e implantar equipamentos para recreação e lazer;

- Arcar com todas as despesas de construção de sua sede social e as decorrentes da implantação, manutenção e funcionamento da área de lazer;

- Arcar com as despesas resultantes do uso água, luz, telefone e outros serviços que venha utilizar;

- Manter as condições originais da mata e vegetação da área física e fiscalizar sua conservação;

- Oportunizar ao Município e a população usufruir da área para fins de recreação e lazer, resguardados os seus direitos de utilização para os eventos, promoções e acontecimentos por ela programados;

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as benfeitorias que forem realizadas no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus, quando findo o prazo da Cessão de Uso ou em caso de extinção da Entidade.

SUB – CLÁUSULA - Em caso de extinção a qualquer tempo da Entidade, o presente Termo de Cessão de uso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato de Cessão de Uso foi autorizado pela Lei Municipal n.º ..... 2001.

CLÁUSULA NONA – A área cedida retornará imediatamente ao Município, em caso de destinação diferente aquela prevista e autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do presente Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período mediante acordo das partes e autorização Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer momento, motivado por irregularidades, mau uso, e outros fatores que atentem contra o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires -RS, para quaisquer questões ou lides decorrentes do presente Termo de Concessão de Uso.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no em duas vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,(RS), Em .... de Julho de 2001.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
HARRY SCHÜNKE  
Prefeito Municipal

GRUPO DA TERCEIRA IDADE ALEGRIA DE VIVER  
Presidente : Arno e Loiva Lersch

## **TERMO DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Boqueirão do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, na cidade de Boqueirão do Leão, RS, representada nesse ato por seu Prefeito Municipal, HARRY SCHÜNKE, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado o Centro de Tradições Gaúchas Vinte de Setembro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 01.562.492.0001-71, com sede e administração na cidade Boqueirão do Leão, RS, doravante denominado CESSIONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do seguinte imóvel:

Um terreno urbano sem benfeitorias, de propriedade do CEDENTE, com a superfície de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), localizado na Rua General Osório, entre as esquinas das Ruas Sérgio e Sargento Valério, quadra 38, confrontando-se: ao Sul, na extensão de 80,00 metros, com a Rua General Osório; ao Norte, na mesma extensão, com área da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão; ao Leste, na extensão de 50,00 metros, com a Rua Sérgio, e ao Oeste, na mesma extensão, com a Rua Sargento Valério.

CLÁUSULA SEGUNDA – A área cedida somente poderá ser utilizada para construção da sede social do CESSIONÁRIO, e como área de lazer e recreação.

SUB – CLÁUSULA – O CESSIONÁRIO deverá elaborar projeto técnico específico para as obras de sua sede, e apresentar ao setor competente da municipalidade para receber a respectiva aprovação e licenciamento para construção.

CLÁUSULA TERCCEIRA – As obras referidas na cláusula anterior, somente poderão ser iniciadas mediante prévia autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – A mata e a vegetação existente na área cedida, deverão ser preservadas integralmente, inclusive com a responsabilidade do CESSIONÁRIO zelar por sua conservação e manutenção.

SUB – CLÁUSULA – O CESSIONÁRIO poderá realizar ações de melhoria na área, inclusive as relativas a implantação de equipamentos de lazer e recreação, uma vez mantidas as características originais.

CLÁUSULA QUINTA – O CESSIONÁRIO deverá permitir o uso público da área verde e de recreação, fora do horário de sua utilização, mediante fiscalização e resguardo da mata, vegetação e equipamentos implantados.

CLAÚSULA SEXTA - São obrigações do CESSIONÁRIO:

- Administrar convenientemente segundo os fins propostos, a área de concessão de uso.

- Construir no prazo de 5 (cinco) anos da data de celebração deste instrumento, sua sede social, nas condições ajustadas e implantar equipamentos para recreação e lazer;

- Arcar com todas as despesas de construção de sua sede social e as decorrentes da implantação, conservação, manutenção e funcionamento de todo o conjunto de obras e da área cedida;

- Arcar com as despesas resultantes do uso água, luz, telefone e outros serviços que venha utilizar;

- Manter as condições originais da mata e vegetação da área física e fiscalizar sua conservação;

- Oportunizar ao Município e a população usufruir da área para fins de recreação e lazer, resguardados os seus direitos de utilização para os eventos, promoções e acontecimentos por ele programados;

CLAÚSULA SÉTIMA – Todas as benfeitorias que forem realizadas no imóvel, reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus, quando findo o prazo da Cessão de Uso ou em caso de extinção da Entidade.

SUB – CLAÚSULA - Em caso de extinção a qualquer tempo da Entidade, o presente Termo de Cessão de Uso fica automaticamente extinto.

CLAÚSULA OITAVA – O presente Contrato de Cessão de Uso foi autorizado pela Lei Municipal n.º 768, de 23 de maio de 2002.

CLAÚSULA NONA – A área cedida retornará imediatamente ao CEDENTE, em caso de destinação diferente aquela prevista e autorizada.

CLAÚSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do presente Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período mediante acordo das partes e autorização Legislativa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer momento, motivado por irregularidades, mau uso, e outros fatores que atentem contra o interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires -RS, para quaisquer questões ou lides decorrentes do presente Termo de Concessão de Uso.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no em duas vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, (RS),  
em 23 de Maio de 2002.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
HARRY SCHÜNKE  
Prefeito Municipal

GTG – VINTE DE SETEMBRO  
RUBERTO SCHÜNKE  
Presidente